



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 332/09, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

“Permitir cerimonial fúnebre e velório, no Plenário da Câmara Municipal, de autoridades e ex-autoridades políticas do município que vierem a falecer.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo a ocorrência morte de algum(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) ou vereador(a) deste município, no curso do mandato, ou que, o tenha sido no passado, independentemente da época, terá o cerimonial fúnebre, com as honrarias de praxe e velório na sede do plenário da Câmara Municipal, exceto se o responsável familiar do *de cujus* não permitir.

Art. 2º - O Presidente da Câmara nos termos da alínea “f”, § 1º, do artigo 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal, decretará luto oficial no âmbito do Poder Legislativo pelo prazo necessário, determinará o cerimonial fúnebre sempre em respeito ao credo religioso da família enlutada e do *de cujus*, designando funcionários para os trabalhos e requisitar o que for necessário.

Art. 3º - Ocorrendo o cerimonial fúnebre e velório, nos termos desta lei, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Legislativo, inclusive, traslados, transportes e todos os serviços funerários, excetuando-se cremações, túmulos, carneiras e local do enterro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.


**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**